



# Política de Rateio e Divisão de Ordens

**Clave Gestora de Recursos Ltda.**

**Clave Alternativos Gestora de Recursos Ltda.**

Versão 1.3 – Abril/2024

## ÍNDICE

1. OBJETIVO .....	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. RESPONSABILIDADES .....	3
4. REGRAS GERAIS .....	4
4.1. EMISSÃO, BOLETAGEM E ALOCAÇÃO DE ORDENS .....	4
4.2. RATEIO.....	6
4.3. ALOCAÇÃO DE DESPESAS .....	7
4.4. ATUAÇÃO DA GESTORA OU COLABORADORES NA CONTRAPARTE DOS FUNDOS.....	7
4.5. OPERAÇÕES DIRETAS ENTRE FUNDOS .....	8
5. MONITORAMENTO .....	9
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	9
7. CONTROLE DE VERSÕES .....	10

## 1. OBJETIVO

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens tem como objetivo definir as diretrizes e os procedimentos de divisão de operações e ordens a serem seguidos, de forma a garantir a justa alocação de ordens e oportunidades de investimentos entre as carteiras de valores mobiliários geridas pela Clave Gestora de Recursos Ltda. e pela Clave Alternativos Gestora de Recursos Ltda. (em conjunto, "Gestoras"), sempre que houver necessidade de execução de ordens de forma agrupada e o seu rateio entre as carteiras, em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM nº 21/21").

## 2. ABRANGÊNCIA

Em geral, as Ordens emitidas pelas Gestoras são indicadas individualmente para cada carteira. No entanto, caso aplicável, por motivo de ganho de eficiência e qualidade de execução, pode ocorrer o agrupamento de Ordens de acordo com a estratégia de investimento dos Fundos ("Ordens Agrupadas").

As diretrizes e os procedimentos estabelecidos nesta Política devem ser estritamente observados sempre que ocorra a execução e o rateio de Ordens Agrupadas entre as carteiras geridas pelas Gestoras. Operações cujas ordens não são dadas de forma agrupada não são tratadas nesta Política.

Todos os profissionais da Gestão de Recursos, Controles Internos, Risco e *Compliance* das Gestoras deverão contribuir para o cumprimento da presente política, de forma que nenhum cotista seja prejudicado por divisões de ordens desproporcionais.

Cabe ao Diretor de *Compliance* implementar e manter programas de treinamento de Colaboradores, podendo fornecer treinamento específico caso entenda necessário ou algum Colaborador o requisite sobre qualquer tema pertinente.

## 3. RESPONSABILIDADES

Os Colaboradores devem atuar de forma a preservar, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário para com os cotistas dos fundos de investimento sob a gestão das Gestoras, garantindo que não haja o favorecimento de qualquer veículo de investimento em detrimento de outro. Nesse sentido, devem garantir que, o rateio dos ativos operados de forma agrupada entre os diversos fundos de investimentos sob gestão ocorra de

forma justa e equitativa, respeitando o perfil de risco, a política de investimento e o regulamento de cada Fundo.

É de responsabilidade do Diretor de *Compliance*, através das áreas de Risco e *Compliance*, nas suas respectivas esferas de atuação, monitorar e assegurar continuamente a conformidade das atividades das Gestoras às diretrizes e procedimentos aqui definidos, visando garantir a justa alocação de ordens e identificar e corrigir de imediato eventuais desvios.

O Diretor de *Compliance* é responsável ainda pela revisão e eventual atualização da Política de Rateio e Divisão de Ordens, anualmente ou em menor período, caso julgue necessário. Quaisquer alterações nesta Política, deverão ser aprovadas pelo Comitê de Risco e pelo Comitê de *Compliance* e formalizadas e divulgadas tempestivamente por meio da circulação deste Manual.

## **4. REGRAS GERAIS**

### **4.1. EMISSÃO, BOLETAGEM E ALOCAÇÃO DE ORDENS**

A Lista de Emissores de Ordem, previamente aprovada pelo Comitê de *Compliance* e atualizada sempre que houver necessidade de inclusão ou exclusão de um Colaborador, define exaustivamente aqueles Colaboradores autorizados a emitir Ordens em nome dos Fundos e carteiras administradas sob gestão das Gestoras. Tal Lista deverá sempre ser enviada às corretoras no momento da abertura das contas, devendo ser reenviada sempre que for atualizada.

O Diretor de *Compliance* deve constar na Lista de Emissores de Ordem unicamente para fins de gestão de risco, devendo se utilizar de tal autorização apenas em situações de extrema necessidade, visando garantir a correta execução das Políticas das Gestoras e dos regulamentos dos Fundos. Após o fato, caso ocorra, o Diretor de *Compliance* deverá comunicar formalmente o ocorrido ao Comitê de *Compliance*, que deverá analisar o caso e avaliar a necessidade de eventual medida corretiva.

Os demais Colaboradores presentes na Lista de Emissores de Ordem serão os responsáveis por executar as Ordens e alocá-las entre os Fundos, exclusivamente por meio das corretoras previamente aprovadas pelo Comitê de Seleção de Corretoras. As Ordens poderão ser transmitidas de forma verbal por ligação telefônica gravada, escrita (fac-símile, carta), ou eletrônica (sistemas de emissão de ordens, Bloomberg, Messengers, e-mail). Cabe ao Emissor da Ordem decidir qual é a forma mais adequada de transmissão e de

execução da Ordem naquele momento, devendo dar preferência aos meios eletrônicos, sempre que possível, em especial à emissão via sistema.

Prezando pelo adequado controle prévio de enquadramento e a mensuração correta das Ordens (*Pre-trade Compliance*), as mesmas poderão ser inseridas no sistema de registro e controle contratado pelas Gestoras (*Order Management System - OMS*), previamente a sua transmissão para a corretora, especialmente em caso de dúvidas em relação ao infringimento de qualquer regra prevista em regulamento ou limites estabelecidos. Este sistema é utilizado como ferramenta base para boletagem, alocação de ordens e gerenciamento de risco de mercado e enquadramento (*pré e pós-trading*) dos fundos sob gestão das Gestoras e o acesso ao módulo de *OMS* é garantido apenas aos Emissores de Ordens autorizados, de forma individual e com registro de *log*.

Por meio do sistema, as ordens são emitidas pré-alocadas, seguindo o procedimento descrito no item 4.2. RATEIO desta Política. Dessa forma, ao emitir-se uma Ordem Agrupada, já estará pré-determinada a distribuição de alocação entre os Fundos.

As Ordens serão transmitidas para a corretora selecionada pelo Emissor, da forma que julgar mais adequada. À medida que forem realizadas pela corretora, as execuções serão confirmadas no sistema, sendo imediatamente confrontadas com as Ordens emitidas e, não havendo qualquer erro de execução, rateadas entre os Fundos selecionados.

Logo após o fechamento do pregão, a área de *BackOffice* das Gestoras fará a reconciliação das operações lançadas pela equipe de Gestão com as notas de corretagens, através do sistema e dos controles internos. Não havendo inconsistências, ou após a resolução das mesmas, as operações são confirmadas e especificadas nos sistemas de boletagem das corretoras e do administrador dos Fundos.

No caso de operações de Balcão e Títulos Públicos, no momento da operação, a equipe de Gestão envia as informações de preço e quantidade/valor negociados por Fundo para o *BackOffice*, que faz a checagem das mesmas e envia as informações para o Administrador/Custodiante para que o mesmo efetue o registro eletrônico.

Caso identifique qualquer inconsistência na execução e/ou alocação das Ordens, o *Backoffice* deve informar imediatamente o ocorrido à equipe de Gestão e ao *Compliance* para que tomem as devidas providências.

Finalmente, as operações lançadas no sistema recebem a confirmação final do *BackOffice*, liberando as carteiras para o cálculo das cotas dos Fundos e o seu batimento no dia seguinte.

Na manhã seguinte, o BackOffice realiza o confronto entre a custódia informada pela Clearing de Liquidação e demais contrapartes e a custódia contida na carteira de cada Fundo. Somente após efetuada a conciliação, prossegue-se com a liberação das carteiras e divulgação das cotas dos Fundos.

Cabe ressaltar que o acesso aos sistemas utilizados pelas Gestoras é disponibilizado individualmente aos Gestores e Traders e aos integrantes das áreas de Risco, *Compliance* e BackOffice, sendo controlado por módulos funcionais. Os acessos, as importações, alterações ou retiradas de operações e/ou informações do sistema são registradas em *log*, com o horário e usuário que as efetuou. Todas as informações são armazenadas em Datacenter externo e seu histórico é mantido por tempo indeterminado, podendo ser acessado para consulta. Como forma de monitoramento da integridade dos dados mantidos nos sistemas, os logs de acesso aos mesmos serão periodicamente monitorados pela área de *Compliance*.

#### **4.2. RATEIO**

Sempre que surgir uma oportunidade de investimento adequada para dois ou mais Fundos, as Gestoras deverão alocar tal investimento de forma que todos os Fundos da mesma estratégia tenham substancialmente o mesmo acesso à qualidade e quantidade de oportunidades.

Nesse sentido, o rateio das Ordens Agrupadas entre os Fundos será sempre executado seguindo critérios preestabelecidos de alocação, baseados em proporções definidas de quantidade e valor (preço médio) para cada carteira de investimentos, de acordo com o Patrimônio Líquido Atualizado, o perfil de risco, a política de investimento e o regulamento de cada Fundo. Portanto, a divisão das operações entre os Fundos será sempre realizada de forma que o preço médio praticado para um certo ativo em cada Fundo impactado seja o mais próximo possível do preço médio efetivo da Ordem Agrupada, levando em consideração a indivisibilidade de ordens. Eventual diferença decorrente de arredondamentos de contratos indivisíveis será alocada no Fundo que possuir o maior Patrimônio Líquido Atualizado.

Ao avaliar se um Fundo deve participar de um grupamento de ordens, o Emissor deve considerar sua estratégia, os objetivos de investimento, o perfil de risco, as restrições regulatórias, entre outros fatores que se mostrem relevantes. Jamais o rateio das Ordens deve ser baseado na performance ou na estrutura de taxas dos Fundos, devendo-se preservar sempre o dever fiduciário para com os cotistas dos Fundos.

Para fundos de uma mesma estratégia, que possuem carteiras de ativos proporcionais, as ordens devem ser alocadas de acordo com um percentual de

alocação previamente estabelecido, calculado diariamente com base no Patrimônio Líquido Atualizado e no perfil de risco de cada Fundo.

Qualquer exceção ao procedimento de alocação definido nesta Política deverá ser pré-aprovada pelo Diretor de *Compliance*, sendo formalizada por escrito, mantendo-se o registro das justificativas para a exceção.

#### **4.3.ALOCAÇÃO DE DESPESAS**

Nos casos em que dois ou mais Fundos tenham compartilhado serviços ou produtos, as despesas relacionadas serão rateadas entre os mesmos, devendo-se observar as regras específicas dos seus respectivos regulamentos e seguindo as seguintes regras, conforme o caso:

- i. Despesas relativas a transações que, porventura, tenham sido rateadas entre dois ou mais Fundos, serão rateadas na proporção da participação de cada Fundo naquela transação específica;
- ii. Despesas com prestadores de serviços que aproveitem mais de um Fundo de forma proporcional serão rateadas na proporção do seu patrimônio líquido;
- iii. Custos fixos e que possam ser individualizados por Fundo (exemplo: custos de registros regulatórios) serão rateados em valores iguais para cada Fundo.

Se, em virtude do caso concreto, houver necessidade de alocação de despesas que fujam aos preceitos aqui estabelecidos, esta dependerá de aprovação prévia e por escrito do Comitê de *Compliance*.

A área de *Compliance* deverá monitorar periodicamente a justa alocação de despesas entre os Fundos e o cumprimento às diretrizes aqui estabelecidas.

#### **4.4.ATUAÇÃO DAS GESTORAS OU COLABORADORES NA CONTRAPARTE DOS FUNDOS**

Nos termos da Resolução CVM nº 21/21, é vedado ao administrador de carteiras de valores mobiliários atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em

negócios com carteiras que administre, exceto nos seguintes casos aplicáveis à Gestora:

- i. quando se tratar de administração de carteiras administradas de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente; ou
- ii. nos casos dos fundos de investimentos, desde que tal possibilidade esteja prevista expressamente em seu regulamento.

Sendo assim, visando mitigar potenciais conflitos de interesses, a realização de qualquer operação em que as Gestoras ou qualquer Colaborador figure na contraparte é condicionada à obtenção do consentimento do Investidor por escrito pela área de *Compliance* ou, no caso de Fundos, à confirmação da existência de previsão expressa em regulamento pela mesma. Após a execução, a área de *Compliance* deverá revisar tais operações para se certificar de que não houve benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos envolvidos na operação, mantendo registro em relatório apartado.

A área de *Compliance* deverá documentar as operações em que as Gestoras ou Colaboradores tenham sido contraparte das carteiras administradas ou Fundos, mantendo em arquivo por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

#### **4.5. OPERAÇÕES DIRETAS ENTRE FUNDOS**

Eventualmente, dois ou mais Fundos sob gestão das Gestoras podem assumir lados opostos na negociação de um determinado ativo, de forma que suas operações podem ocasionalmente se cruzar em ambiente de bolsa de valores, sem qualquer prejuízo a nenhuma das partes.

Contudo, em determinadas situações, as Gestoras poderão realizar intencionalmente "Operações Diretas" em bolsa entre seus Fundos, desde que para fins exclusivos de reajuste de posição ou rebalanceamento de carteiras, decorrentes de movimentações de aplicações e resgates nestes Fundos, condicionadas à previsão expressa nos seus regulamentos.

Estas operações devem ser efetuadas a preço de mercado, entre o melhor preço de compra – BID - e o melhor preço de venda – ASK - preferencialmente no leilão de fechamento, sem influenciar na formação de preço, condicionadas à aprovação prévia pela área de *Compliance*, devendo ser monitoradas e registradas em relatórios próprios.

As Operações Diretas envolvendo Títulos Públicos Federais de emissão do governo brasileiro que façam parte da gestão de caixa dos fundos (liquidez imediata) também são permitidas, sem necessidade de aprovação prévia, para fins de ajuste de caixa entre os Fundos, desde que nenhum dos Fundos envolvidos tenha seu perfil de liquidez comprometido, sendo sempre baseadas nas taxas e índices de referência mais recentes divulgados pela ANBIMA. Tais operações devem ser monitoradas e registradas pela área de *Compliance* em relatórios próprios.

Outras Operações Diretas fora do ambiente de bolsa devem ser condicionadas à análise e aprovação prévia da área de *Compliance*, que deverá se certificar que não haja benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos Fundos envolvidos na operação, além de monitorar tal operação e manter registro em relatório apartado.

## **5. MONITORAMENTO**

Cabe ao Diretor de *Compliance*, através das áreas de Risco e *Compliance*, nas suas respectivas esferas de atuação, monitorar e assegurar continuamente a conformidade das atividades das Gestoras às diretrizes e procedimentos aqui definidos, visando garantir a justa alocação de ordens e identificar e corrigir de imediato eventuais desvios. A área de *Compliance* deverá ainda realizar testes mensais de aderência para garantir a efetividade dos processos, através da escolha de 4 dias úteis do mês para verificação do cumprimento do controle pelas áreas de Risco e Controles Internos. Em caso de desvios, a área de *Compliance* deverá solicitar a justificativa do gestor e/ou a comprovação da realocação da operação na proporção devida.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em cumprimento ao art. 16, V, da Resolução CVM n.º 21/21, a presente Política de Rateio e Divisão de Ordens está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pelas Gestoras para tal fim.

Esta política será revisada em periodicidade mínima anual, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

## 7. CONTROLE DE VERSÕES

Histórico de Atualizações:

<b>DATA</b>	<b>VERSÃO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Abril/2021	1.1	Leonardo Alves de Almeida
Novembro/2022	1.2	Leonardo Alves de Almeida
Abril/2024	1.3	Otávio Mendonça Barros

\*\*\*